



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 107/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTA À REDE E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE SUAS UNIDADES E DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES QUE POSSAM OCORRER DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : L. DE LAZARI
PROCESSO: PROCESSO Nº 90/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26,e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **L. DE LAZARI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.533.0001-55 e estabelecida na Rua Saldanha Marino – 230, centro, Passo Fundo/RS, representada pelo seu representante legal, Sr. **LUCIANO DE LAZARI**, inscrito no CPF sob o nº 955.536.490-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social; denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 90/2023 - Pregão Presencial nº 30/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO



DE SERVIÇOS DE TI PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTA À REDE E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE SUAS UNIDADES E DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES QUE POSSAM OCORRER DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 e a Proposta da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 Para a execução dos serviços expressos neste contrato a Contratante pagará a Contratada, o valor por hora de **R\$ 70,72 (SETENTA REAIS, COM SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, sendo que o pagamento será conforme a quantidade de hora trabalhada mensal.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Paragrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato;

Paragrafo Segundo - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo Terceiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Coxilha, conforme abaixo discriminado:
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 03.01.04.122.0004.2015 –
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS .3.3.90.39.05.00.00
RECURSO 1500

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 O prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A prorrogação do Contrato poderá ser precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar os serviços solicitados;
- b) fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo Segundo - A Secretária da Administração será a responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato e exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and several other marks.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura Municipal de Coxilha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

- b) prestar a execução dos serviços de forma ajustada; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2023 apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- d) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato; executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Prefeitura Municipal de Coxilha, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura Municipal de Coxilha no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

Em caso de penalização da Prefeitura Municipal de Coxilha, em processo originado deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Coxilha descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade devera apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo Oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo Nono – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo Décimo Segundo – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo Décimo Quarto – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo Décimo Sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

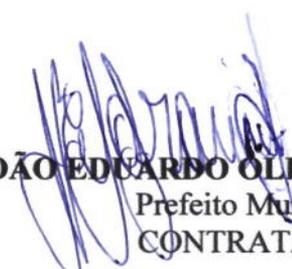
12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 25 de agosto de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUCIANO DE LAZARI
L. DE LAZARI
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


JORGE LUIZ ASSUMPTÃO PEDROSO
Secretário Municipal de Administração
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
CPF: Portaria Nº 10.366/2022
Coxilha - RS

Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIAd

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de TI para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporta à rede e suporte técnico para atender todas as demandas da estrutura organizacional e de suas unidades e das possíveis alterações que possam ocorrer dentro da estrutura administrativa, conforme descritivo do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR HORA
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TI para assistência técnica especializada, manutenção e conservação dos equipamentos de informática, redes de informática (impressoras, notebook, computadores e rede de computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas em todas as Secretarias e Unidades da Prefeitura Municipal de Coxilha, não estando incluso peças de reposição. Importante: A carga horária prevista é presencial.	20 horas	R\$ 70,72
ESTIMATIVA: MENSAL 80 X 12 = 960 HORAS			R\$ 67.891,20

Para os fins desta contratação, “equipamentos de informática” compreendem: microcomputadores e todos os seus componentes, notebooks e todos os seus componentes,



impressoras (exceto locadas), scanners, monitores, cabeamento de rede de computadores e configuração de componentes de rede de computadores, servidor e outros correlatos.

1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

- a) Projeto, instalação e manutenção da rede lógica de dados, compreendendo a configuração dos equipamentos responsáveis pela rede local e também pelo fornecimento de acesso ininterrupto à internet;
- b) Garantir o acesso à rede de computadores em todos os setores do município, através de cabeamento estruturado e também através de tecnologias Wireless, com a instalação e configuração de pontos adicionais de acesso à rede, quando necessário;
- c) Instalação, configuração e manutenção de servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis, incluindo hardware e software, com suporte em sistemas operacionais nas plataformas Windows e Linux, ambientes on-premise, virtualização e cloud computing;
- d) Gestão das licenças de software utilizadas pelo município;
- e) Elaboração e promoção de políticas de segurança da informação;
- f) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários de terceiros que o Município venha adquirir para uso dos mesmos;
- g) Manutenção física e reparos como limpeza do interior dos equipamentos, evitando acúmulo de sujeira/poeira, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade e melhor desempenho possível em equipamentos periféricos, estabilizadores e no-breaks, impressoras (exceto impressoras locadas) e outros equipamentos correlatos;
- h) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- i) Rotinas de análise para prevenção de problemas, através de políticas de controle de acessos à rede interna e internet, cópias de segurança de arquivos e configurações, detecção, remoção e proteção contra malwares e acessos não autorizados;
- j) Suporte presencial, remoto ou telefônico para usuários;
- k) Acompanhamento de todos os serviços internos e também on-line fornecidos pelo município, promovendo o perfeito funcionamento dos mesmos e o restabelecimento dos sistemas no menor tempo possível em casos de interrupção dos serviços, com as devidas configurações e a recuperação de dados, caso necessário;



l) Prestação de informações técnicas e outros serviços correlatos visando à perfeita utilização e funcionamento dos equipamentos de informática.

2 - DESCRIÇÃO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE A PREFEITURA POSSUI/APROXIMADAMENTE.

Equipamentos	Quantidade
Servidores (on-premise, virtualização)	7
Computadores e Notebooks	120

OBS: O acréscimo do número de equipamentos de informática não importará em reajuste do contrato.

3 - DA VISITA TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal da Administração, devendo o agendamento ser efetuado previamente antes da abertura do certame licitatório pelo fone 54 3379 2511;

3.2. A vistoria tem por finalidade que a empresa tenha conhecimento das instalações e verifique condições técnicas dos equipamentos no ambiente, para assim poder subsidiar sua proposta de preços;

3.3. Após vistoria, a Secretaria Municipal da Administração emitirá Termo de Vistoria que conterá as assinaturas da empresa interessada e do preposto da Secretaria. Uma vez realizada a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das instalações e dos equipamentos. Será obrigatório a apresentação do “Atestado de Visita Técnica” no envelope da documentação. **A não apresentação implicará na desclassificação do certame.**

3.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido e firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tem capacidade para entregar os serviços correspondentes ao objeto deste Edital.

3.5. O(s) Atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar os serviços conforme previstos neste edital. Deverá acompanhar o(s) atestado(s) o contrato firmado entre as partes que comprove a contratação.



4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

5 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, ficará por conta da contratante o fornecimento das peças/componentes.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6.2. Desenvolver uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias a fim de atender todas as demandas bem como realizar as manutenções preventivas de forma a garantir às necessidades da contratante;
- 6.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos equipamentos de informática.
- 6.4. Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos equipamentos;
- 6.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.6. Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- 6.7. Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

6.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.9. Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).

6.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.11. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

6.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

6.13. Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.14. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

6.15. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

6.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



6.17. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.18. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

7.2. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

7.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

7.5. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

7.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.

7.9. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

7.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

7.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

7.12. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

7.13. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

8- DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente em que houve a prestação dos serviços contratados, os documentos fiscais correspondentes;

8.2. Os valores oferecidos pela contratada devem incluir a incidência tributária e demais encargos, bem como todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado;

8.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente indicada pela contratada, à vista da fatura/nota fiscal discriminada dos serviços, devidamente atestada pela Administração, setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

8.4. A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) existência e qualquer débito para com o contratante;
- b) caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria da Administração será a responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato e exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

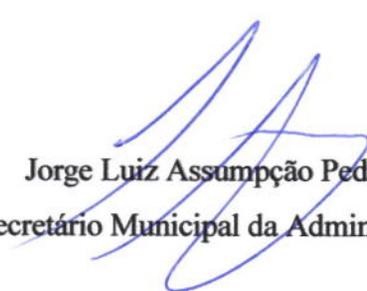
10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

11– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para custear as despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Administração 03.01.04.122.0004.2015 – Serviços Técnicos Profissionais .3.3.90.39.05.00.00

Coxilha, de agosto de 2023.


Jorge Luiz Assumpção Pedroso
Secretário Municipal da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 107/2023**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 107/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: L. DE LAZARI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE SUAS UNIDADES E DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES QUE POSSAM OCORRER DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

VALOR R\$ 70,72 (SETENTA REAIS COM SETENTA E DOIS CENTAVOS) ESTIMATIVA MENSAL R\$ 5.657,60 (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS COM SESENTA CENTAVOS) ESTIMATIVA ANUAL R\$ 67.891,20 (SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, COM VINTE CENTAVOS)

INÍCIO: 25/08/2023 VIGÊNCIA: 25/08/2024

**ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: LUCIANO DE LAZARI**

**Publicado por:
Evilín Salinet Nunes
Código Identificador: E978C1EE**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/08/2023. Edição 3644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

